



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 978 , DE 4 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a obrigatoriedade do nome genérico dos medicamentos nos receituários expedidos pela rede hospitalar pública estadual e rede hospitalar particular conveniadas com o SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a obrigatoriedade do nome genérico dos medicamentos nos receituários expedidos pela rede hospitalar pública estadual e rede hospitalar particular em convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Estado da Saúde obrigada a especificar e divulgar, nas Unidades citadas neste artigo, os nomes dos medicamentos genéricos que estão sendo comercializados no Estado.

Art. 2º Os médicos deverão prescrever no receituário farmacêutico o nome genérico ou princípio ativo, seguido entre parênteses, do nome comercial do medicamento.

Art. 3º O texto desta Lei deverá ser fixado em locais visíveis para o público, nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de junho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO

Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 4751 do dia 5 / 6 / 2001